



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO HOSPITALAR CONSISTENTES EM
PROTETORES DE PAREDE, PROTETORES DE PAREDE/CORRIMÃO E CANTONEIRAS

1- Introdução

O presente Documento de Formalização da Demanda (DFD) tem por objetivo registrar, de forma clara, técnica e fundamentada, a necessidade de aquisição de materiais de proteção hospitalar, consistentes em protetores de parede, protetores de parede/corrimão e cantoneiras, destinados ao Pronto Atendimento da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé – MG, sem previsão de instalação, limitando-se ao fornecimento dos materiais.

Este documento atende ao disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a formalização da demanda como etapa essencial do planejamento das contratações públicas, assegurando alinhamento com o interesse público, racionalidade administrativa e adequada gestão dos recursos públicos.

O planejamento prévio da contratação está em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que, no Acórdão nº 2622/2013 – Plenário, reforça que a ausência de planejamento adequado compromete a eficiência e a economicidade das contratações.

2- Informações Gerais

- **Órgão/Entidade Demandante:** Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé – MG
- **Setor Requisitante:** Pronto Atendimento
- **Responsável pela Demanda:** William Daniel Marqueis Pereira
- **Cargo:** Presidente
- **E-mails:**



- a. hospitalmariadafe@gmail.com
- b. wdmp1077@gmail.com

- **Modalidade de Contratação:** Pregão Eletrônico
- **Tipo de Contratação:** Aquisição de bens (fornecimento de materiais)
- **Dotação Orçamentária:**
 - c. Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde
 - d. Programa de Trabalho: 015 – Saúde Para Todos
 - e. Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
 - f. Fonte de Recursos: 1.500.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos
 - g. Natureza da Despesa: 4.4 – Investimentos

As informações acima garantem atendimento aos princípios da publicidade e transparência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3- **Justificativa da Necessidade da Contratação**

A aquisição de protetores de parede, protetores de parede/corrimão e cantoneiras é necessária para preservar as estruturas físicas do Pronto Atendimento, reduzindo danos decorrentes do uso intenso do ambiente hospitalar, como impactos de macas, cadeiras de rodas e carrinhos de transporte.

A adoção desses materiais contribui para:

- Prolongar a vida útil das instalações;
- Reduzir despesas recorrentes com manutenções corretivas;
- Garantir maior segurança aos usuários e servidores;
- Manter condições adequadas de higiene e conservação.



A contratação encontra respaldo no princípio da eficiência, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a aquisição preventiva de materiais de proteção reduz custos futuros. O TCU, no Acórdão nº 325/2007 – Plenário, reconhece que ações preventivas configuram prática de boa gestão e promovem economicidade ao erário.

4- Descrição do Objeto

Aquisição de materiais de proteção hospitalar, consistentes em:

- Protetores de parede;
- Protetores de parede com corrimão;
- Cantoneiras de proteção;

Os materiais deverão ser adequados para uso em ambiente hospitalar, resistentes a impactos, de fácil limpeza, duráveis e compatíveis com as normas técnicas aplicáveis.

A contratação não inclui serviços de instalação, limitando-se exclusivamente ao fornecimento dos materiais, incluindo transporte e entrega no local indicado pela Administração.

A descrição observa o disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, garantindo clareza suficiente para ampla competitividade, conforme entendimento do TCU no Acórdão nº 1558/2019 – Plenário.

5- Quantidade a Ser Contratada

As quantidades exatas dos materiais a serem adquiridos serão definidas em fase posterior, a partir de levantamento técnico das áreas do Pronto Atendimento, considerando as necessidades específicas de cada ambiente.



Neste momento, a formalização da demanda registra a necessidade global da aquisição, conforme autorizado pela sistemática de planejamento prevista na Lei nº 14.133/2021, cabendo ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) o detalhamento quantitativo.

6- Estimativa Preliminar do Valor da Contratação

Estima-se, de forma preliminar, que o valor da contratação seja de aproximadamente **R\$ 25.375,44**, com base em levantamento inicial de preços de mercado, valor este que foi posteriormente detalhado e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

7- Data Prevista para Conclusão da Contratação

Estima-se que a contratação seja concluída no prazo aproximado de **até 60 (sessenta) dias**, contados a partir da aprovação deste DFD, considerando as etapas de planejamento, elaboração do edital, realização do pregão eletrônico, adjudicação, homologação e formalização contratual.

8- Grau de Prioridade da Contratação

A contratação apresenta **grau de prioridade elevado**, tendo em vista sua relação direta com:

- A conservação do patrimônio público;
- A segurança dos usuários e profissionais da saúde;
- A qualidade do atendimento prestado no Pronto Atendimento.

A melhoria das condições físicas dos serviços de saúde está alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde, conforme a Lei nº 8.080/1990.



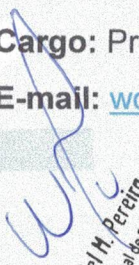
9- Indicação de Vinculação ou Dependência

A presente aquisição **não possui vinculação ou dependência direta** com outras contratações, podendo ser realizada de forma autônoma, sem prejuízo ao planejamento global da unidade.

10- Responsável

- **Responsável pela Demanda:**
- **Nome:** William Daniel Marqueis Pereira
- **Cargo:** Presidente
- **E-mail:** wmdp1077@gmail.com




William Daniel M. Pereira
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 032.903.146-00 / Gestor SUS

Compete ao responsável acompanhar, prestar esclarecimentos técnicos e apoiar as fases subsequentes do processo de contratação, conforme boas práticas de governança e controle interno.

11- Aprovação e encaminhamento

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Documento de Formalização da Demanda e seu encaminhamento às áreas competentes para adoção das providências necessárias à abertura do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Maria da Fé, 04 de Fevereiro de 2026.